



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## CONTRATO Nº 06/2022

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, Art. 13, II e III da Lei 8.666/93)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, situado à Praça São Sebastião, nº 424 - Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39.248.000, por seu Presidente o Senhor Apolo Dias Sampaio, portador do CPF nº 132.357.926-51.

**CONTRATADA:** Empresa **CONSYSTEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **02.325.018/0001-99**, com sede na Rua General Carneiro, nº 107 - Centro - Curvelo/MG, CEP 35790-129 Telefone: (38) 3721-7710 E-mail: [consystemltda@yahoo.com.br](mailto:consystemltda@yahoo.com.br), por sua representante legal, Geralda Lúcia Pereira da Fonseca, brasileira, solteira, contadora, portador do CPF nº 400.656.856-87, e da Carteira de Identidade nº M-4.678.604. Tendo em visto o resultado do Processo Licitatório 06/2022 - Carta Convite nº 01/2022, cujo resultado foi homologado na data de 30/03/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica Contábil**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de **Morro da Garça/MG**, nas áreas de **Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Pessoal, Almoxarifado, Esocial e Patrimônio**, na forma do disposto no art. 13, II e III da Lei 8.666/93, conforme estabelecido na Cláusula II, item 5.

### CLÁUSULA II

#### Regime de Execução

1. Os serviços ora contratados serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, pelos servidores legislativos, sob a orientação da **CONTRATADA** e no escritório da **CONTRATADA** por pessoal próprio, atendendo assim o disposto no art. 13, §3º da Lei 8.666/93.

1.1 De acordo com o disposto no art. 13, §3º da Lei 8.666/93, o corpo técnico da **CONTRATADA** é composto pela seguinte equipe técnica:

- Geralda Lúcia Pereira da Fonseca, técnica em contabilidade - CRC/MG 46.586.

2. A **CONTRATANTE** publicará no diário oficial, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento de contrato.



**3. Os serviços ora contratados compreendem:**

**A) ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**1. Conferência, Arquivamento e Fechamento** - Fechamento mensal das informações contábeis, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**2. Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal**  
- Até 31 de julho de cada ano

**3. Envio do SICONFI - Semestral**  
- Até o último dia útil do mês subsequente ao semestre de ocorrência dos fatos geradores.

**4. Envio do SICOM**  
**Acompanhamento Mensal - AM**  
- Até o último dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**SICOM Folha - Mensal**  
- Até o último dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**Balancete Contábil - Mensal**  
- Até o último dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**5. Envio da DCTF**  
- Até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (sem ocorrência de fatos geradores o envio será somente relativo ao mês de janeiro de cada ano)

**6. Envio da GFIP/SEFIP**  
- Até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**7. Envio da DIRF**  
- Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, referente aos dados do exercício anterior.

**8. Envio da RAIS**  
- Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, referente aos dados do exercício anterior.

**9. Envio do E-Social**  
- Datas de envio conforme cronogramas oficiais a serem divulgados pela Receita Federal do Brasil



**Obs.:** Poderão ocorrer alterações nas datas-bases, bem como, nas obrigatoriedades de envio das informações, conforme publicações oficiais dos órgãos reguladores

#### **10. Encadernação dos Livros de Prestação de Contas**

a) Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

#### **11. Recursos junto ao TCEMG**

a) Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

**Observação:** A CONTRATADA deverá realizar a importação do banco de dados da CONTRATANTE para o sistema próprio.

b) A **CONTRATADA** se obriga a realização dos serviços conforme descritos nesta Cláusula, nos prazos determinados na Lei, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas da **CONTRATANTE** que possam retardar os serviços da **CONTRATADA** ou comprometer a exatidão dos fatos e mais o disposto nos itens desta Cláusula.

c) A **CONTRATADA** somente se responsabilizará por multas ou sanções aplicadas pelos órgãos fiscalizadores a **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

11.1 desde que sejam cumpridos, rigorosamente, pela **CONTRATANTE** os prazos estabelecidos no ANEXO I deste contrato para envio de dados ou documentos a **CONTRATADA**;

11.2 desde que os dados ou documentos enviados a **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste contrato, estejam completos;

11.3 desde que reste comprovado a negligência da **CONTRATADA** pelo não envio das informações.

11. A comprovação de envio ou postagem dos dados ou documentação a **CONTRATADA**, necessários a realização dos serviços descritos nos itens desta Cláusula, se fará por:

11.1 protocolo de recebimento por A.R quando o envio dos dados ou documentos se fizer por correio ou eletrônico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

11.2 protocolo de recebimento emitido pela **CONTRATADA** por solicitação da **CONTRATANTE** quando o envio dos dados ou documentos se fizer por fax, eletrônico ou e-mail;

## CLÁUSULA III

### Preço e Condições de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** por mês, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do contrato, através de cobrança bancária do Banco do Brasil, com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente e protesto a partir do 10º dia do vencimento, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas despesas oriundas de baixa de título e despesas de protesto. Este valor será corrigido anualmente.

1.1 Os valores deste contrato serão corrigidos anualmente, pelo índice INPC (IBGE), tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta, qual seja, **01 de abril de 2022**.

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com três meses de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar a prestação de contas da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG dentro do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas da **CONTRATANTE** que possam retardar os serviços da **CONTRATADA** ou comprometer a exatidão dos fatos.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00 – pessoa jurídico.

## CLÁUSULA VI

### Disposições Gerais




**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

1. Fica eleito o foro da Comarca de **Curvelo/MG**, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93.
  2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos horários devidos nos últimos doze meses, devidamente corrigidos, para a contratada quando deixar de cumprir alguma obrigação parcial ou totalmente.
  3. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
  4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da **CONTRATADA**.
  5. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
  6. Havendo outros serviços além daqueles mencionados nos itens da CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente com anuência do presidente da Câmara.
  7. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
    - 7.1 Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
    - 7.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
    - 7.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.
- E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

Morro da Garça/MG, 01 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Apolo Dias Sampaio  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL**

  
**CONSYSTEM LTDA – ME CNPJ:**  
**02.325.018/0001-99**  
**Responsável Legal**  
**EMPRESA:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**TESTEMUNHAS:**

Nathália de Oliveira Marques

CPF: 137.376.096.67

**TESTEMUNHAS:**

Jaime Aparecida do S. Dias

CPF: 021.198.696-85